

EDITAL Nº 2/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO COMPRA/SERVIÇO Nº 19/2026

DO OBJETO

Contratação de empresa jornalística, com grande circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de publicidade institucional, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul para os exercícios de 2026 até 2030, conforme descrito neste Edital, em especial no Termo de Referência (TR), Anexo I.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

As informações referentes aos dias e horários de recebimento das propostas, a sessão pública de abertura destas e o início dos lances estarão disponíveis no Aviso de Publicação de Edital publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no site <https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/portal-legislativo/processos/consulta>, no diário oficial da Câmara de Vereadores <https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/diariooficial/#/citta/dashboard> e no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

DO PROCESSO

O Pregão Eletrônico será realizado com disputa pelo portal de compras públicas do Banrisul, Pregão Online, no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

DA PROPOSTA FINAL

O participante que obtiver a melhor proposta, para cada item, terá o prazo de 60 minutos para anexar a proposta final no sistema do <https://pregaobanrisul.com.br>, conforme o modelo Anexo II.

DA DOCUMENTAÇÃO

A empresa vencedora terá o prazo máximo de 120 minutos, após o encerramento do Pregão Eletrônico, para anexar a documentação de habilitação no sistema <https://pregaobanrisul.com.br>.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº do PE)

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Sete de Setembro, nº 1.078 – Centro – CEP 96508-010

Fone: (51) 3722-2782

Agente de Contratação: Mauricio Hermes

E-mail: licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br;

DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa jornalística, com grande circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de publicidade Institucional, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul para os exercícios de 2026 à 2030, através do site: <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e sendo a participação Exclusiva para ME e EPP - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, segundo a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa jornalística, com grande circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de publicidade institucional, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul para os exercícios de 2026 até 2030, conforme descrito neste Edital, em especial no Termo de Referência (TR), Anexo I.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Conforme o descrito no item 1 do Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Esta contratação terá sua vigência e prorrogação conforme o descrito no item 3 do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a) satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) contenham no seu contrato social em vigor o ramo de atividade objeto deste Edital;
- c) estejam credenciados na plataforma Pregão Online Banrisul.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária para licitar com a Administração;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e trabalhistas, observados os prazos de regularização das dívidas para as empresas contempladas pelo disposto na LC 123/2006 referente à ME e EPP;
- f) Empresas impedidas de participar de licitação conforme proibições constantes no Art. 14 da Lei 14.133/21.

3.4. Este Pregão Eletrônico destina-se à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME e EPP, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 123/2006.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será de acordo com a necessidade do Legislativo, seguindo o descrito no Termo de Referência, em especial o item 10 (dez) do mesmo.

4.2. As quantidades anuais e o total estimado para a vigência do contrato são os descritos no item 1.2 do Termo de Referência.

4.2.1. O quantitativo previsto no item 1.2 possui caráter meramente estimativo.

4.2.2. A Administração realizará as solicitações de publicações em centímetro por coluna (cm/col) de acordo com a necessidade de cada publicação, não havendo obrigação de contratação do quantitativo total estimado.

4.2.3. Os pedidos efetuados serão deduzidos do montante total previsto.

4.3. A empresa com menor preço unitário final para o item e que atenda às condições habilitatórias será declarada vencedora do certame.

4.4. A empresa contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.5. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos concorrentes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtido no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, promotora do Pregão Eletrônico, qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do portal do Pregão Online Banrisul e à Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREÇO

O valor estimado para esta contratação está expresso no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

7.2. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e o horário de início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

7.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A Proposta de Preço deverá consignar, expressamente, o valor unitário do objeto licitado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula.

7.3.1. Nos referidos preços deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7.4. Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço**, por item, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus anexos.

7.5. A proposta deverá atender integralmente a este Edital e seus anexos.

7.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços **unitários** ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.6.1. Não serão aceitos, para cada item, valores superiores aos estipulados na coluna denominada “Valor Unitário Estimado do cm/col” do item 1.2. do TR.

7.7. Dados referentes a este certame, que não estejam previstos neste Edital, deverão obedecer ao estipulado no portal eletrônico em que for realizada a presente licitação.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar a licitante vencedora do item;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Edital e seus anexos.

9.2. Incumbirá às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo Pregoeiro.

9.4. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e seus anexos.

9.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes que encaminharam propostas dentro do prazo de acolhimento das propostas em perfeita consonância com o Termo de Referência, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

9.6. As licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

9.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10. O modo de disputa adotado será o **aberto**, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.10 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 9.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.10, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tem apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

9.13. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento das exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

9.14. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.15. Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, ME ou EPP (ou equiparada), o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.

9.15.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo(a) Pregoeiro(a).

9.15.2. Não fará jus ao prazo previsto neste item a ME/EPP (ou equiparada) que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

9.15.3. A não-regularização da referida documentação no prazo previsto neste item, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

10.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO unitário por item.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Na hipótese do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4. Em sendo habilitada, a licitante detentora do menor valor para cada item será considerada vencedora.

10.5. A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarados os vencedores do certame, cabendo às licitantes manterem-se conectadas ao sistema até o final desta etapa.

11. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a licitante deverá encaminhar a documentação exigida no Anexo III deste Edital.

12. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

12.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: licitacao@cachoeiradosul.rs.leg.br, informando o número da licitação.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

12.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

13.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer através do

próprio sistema, quando será cronometrado o tempo de 5 minutos para manifestar a intenção de recursos.

13.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

13.2.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.2.3. A intenção de recorrer será analisada pelo Pregoeiro e, se considerar pertinente ao tema (conforme preceitua o item 12.4), o licitante que a manifestou terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do seu recurso em formulário específico no sistema.

13.2.4. As demais licitantes, desde logo, estão intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pela licitante recorrente na sessão pública.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax e ou por correios.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Conforme item 8 do Termo de Referência.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

Conforme item 9 do Termo de Referência.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Conforme item 10 do Termo de Referência.

17 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Conforme disposto nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposto no item 13 do Termo de Referência.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste objeto correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul nos exercícios de 2026 a 2030, conforme segue:

Classificação Funcional/Programática:

01.01.01.031.0001.2.003 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Classificação da Categoria Econômica:

3.3.90.39.92.00 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.3. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.7. Fica assegurado à Câmara de Vereadores o direito de aceitar e rejeitar as propostas, no todo ou em parte, bem como revogar ou anular o presente Pregão Eletrônico sem que às licitantes caibam direitos ou indenizações, seja a que título for.

20.8. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Assessoria Jurídica e homologados pela Autoridade Superior.

20.10. Toda documentação referente à proposta de preços, habilitação, recursos, contrarrazões, declarações e todos os demais documentos serão inseridos via sistema, e o participante fica ciente de que se algum documento for falso sofrerá as sanções penais e administrativas cabíveis.

20.11. Quaisquer datas, horários, prazos, manifestações, observações e demais exigências que não estiverem explícitas neste Edital serão obedecidas as que contiverem determinadas no Portal de Compras utilizado para operar este Pregão Eletrônico, constando ali as demais regras deste certame.

21. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Cachoeira do Sul, xx de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul,

JULIANA SPOLIDORO.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO COMPRA/SERVIÇO Nº 19/2026
TR - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2026

1- OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Pregão Eletrônico - PE para contratação de empresa jornalística, com grande circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de **publicidade institucional**, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul para os exercícios de 2026 a 2030, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026 e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste documento.

1.1.2. Critérios mínimos para enquadramento no quesito grande circulação local:

- a) a tiragem mínima de 6.000 (seis mil) exemplares por edição;
- b) disponibilidade em pelo menos 3 (três) pontos de venda (bancas) dentro do Município de Cachoeira do Sul;
- c) possuir pelo menos 1.000 (um mil) assinantes dentro do Município de Cachoeira do Sul;
- d) disponibilidade de versão digital da edição impressa do jornal, na íntegra, pela internet.

1.2. Tabela com descrição, quantitativos e valores:

Item	Especificação/Descrição	Quant.	Valor unitário Estimado do cm/col	Valor total
1	- Contratação de cm/col anuais	3.218	R\$ 18,85	R\$ 60.659,30
	- Contratação de cm/col para todo o contrato (60 meses).	16.090	R\$ 18,85	R\$ 303.296,50

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, em observância ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e às normas de transparência e acesso à informação, necessita assegurar ampla e efetiva divulgação de seus atos, campanhas e ações institucionais de interesse público.

2.2. Embora disponha de canais digitais próprios, parcela significativa da população ainda utiliza o jornal impresso como meio regular de informação, o que torna necessária a contratação de veículo de comunicação com grande circulação local, capaz de garantir alcance efetivo e capilaridade territorial.

2.3. Para o período contratual de 60 (sessenta) meses, justifica-se a contratação de empresa jornalística com expressiva tiragem, número relevante de assinaturas no Município e presença física em múltiplos pontos de venda, assegurando ampla penetração junto à comunidade local. Tais características são indispensáveis para atender ao interesse da Administração quanto à efetividade da publicidade institucional, à transparência ativa e ao estímulo à participação popular nas atividades legislativas.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo deste contrato é de até 60 (sessenta) meses.

3.1.1. A critério da administração poderá ser prorrogado por igual período.

3.1.2. No início de cada exercício financeiro, a Administração atestará a existência e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem em sua manutenção.

3.1.3. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que ele não mais lhe oferece vantagem.

3.1.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

3.2. Como condição para celebração do contrato e de renovação do mesmo, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

3.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, respeitando o que preceitua a Lei Complementar 123/06, será convocada outra

licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. A partir de comunicado formal emitido pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder à assinatura do contrato.

3.4.1. O prazo poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado em conformidade com a legislação.

3.5. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela Câmara de Vereadores para efeito de celebração do contrato.

3.6. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim.

3.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.8. O prestador de serviço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.9. O prestador de serviço é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

4.1. Os serviços de publicação institucional se enquadram na classificação do art. 6º, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021.

5. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa vencedora do certame é a responsável por providenciar que as publicidades institucionais oriundas deste PE cheguem até as dependências do Jornal para sua efetiva publicação, que podem ser encaminhadas por via eletrônica.

5.1.1. Na impossibilidade de as publicidades legais solicitadas pelo Legislativo serem encaminhadas de forma eletrônica, a empresa jornalística contratada deverá retirá-las na sede do Legislativo, Rua Sete de Setembro, 1078, Cachoeira do Sul/RS.

6. CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As publicações originadas deste processo licitatório devem seguir a seguinte formatação:

- a) Unidade de medida: centímetro/coluna;
- b) Tipo de fonte da letra: Arial;
- c) Cabeçalho da publicação:
 - deve conter o Brasão do Município, em cor preto e branco, com 2 (dois) cm de altura por 2 (dois) cm de largura, ao lado esquerdo do texto do cabeçalho;
 - texto do cabeçalho: em caixa alta, fonte arial, tamanho 12 (doze) e entrelinhas 13 (treze);
- d) Título da Publicação: Fonte tamanho: 11 (onze) e entrelinhas 12 (doze);
- e) Corpo do Texto: Fonte tamanho 9 (nove) e entrelinhas 10 (dez);
- f) A publicação deverá ocorrer na data estipulada pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul;
- g) O valor do cm/col deve ser único para qualquer dia da semana, independentemente de ser publicado em dia útil, feriado ou final de semana.

6.1. Será contratada empresa com CNPJ compatível com a natureza do objeto.

6.2. A empresa contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato e de sua execução.

6.3. A empresa contratada deve adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do objeto em voga e estar em dia com todas as obrigações relacionadas à atividade, sejam de ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que porventura seja necessária, de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

7. BENS DE LUXO

7.2. O objeto deste PE não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme a RESOLUÇÃO DE MESA Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva publicação, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e liquidação pelo setor competente, através de depósito em conta bancária ou boleto emitido pelo fornecedor contratado.

8.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

8.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação das propostas, 11/03/2026.

8.4. Após o intervalo de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

8.5. A empresa poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial contratado em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes ao Pregão Eletrônico E à medida que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura do mesmo que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.6. Na nota fiscal ou cupom fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o número do Pregão Eletrônico ou o número do contrato correspondente.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

9.1. Disponibilizar à contratada o arquivo a ser publicado, definindo a data e o tamanho da publicação, até as 17h30min do dia anterior à publicação.

9.2. Avaliar se os serviços prestados foram satisfatórios, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.4. Comunicar imediatamente ao prestador de serviço contratado, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.5. Designar servidores para gestor e fiscal do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Executar os serviços licitados, obedecendo às datas, horários e locais, bem como as demais especificações contidas neste Termo de Referência.

10.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

10.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

- 10.4. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros cometidos durante a execução dos serviços.
- 10.5. Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a execução dos serviços.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.7. Comunicar ao Legislativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.10. Assinar o contrato em até 5 dias úteis após comunicação da Câmara de Vereadores.
- 10.11. Publicar os atos institucionais deste Legislativo, sempre que solicitado, com o texto solicitado, nas quantidades e medidas determinadas pela Câmara de Vereadores.
- 10.12. Encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação, bem como, do recebimento do arquivo eletrônico contendo o teor da publicação, quando enviado por meio eletrônico à contratada, de tal modo que não gere dúvidas de que a publicação ocorrerá no dia marcado.
- 10.13. Encaminhar à Câmara de Vereadores, no mesmo dia em que recebeu o pedido de publicação, a correspondente autorização de publicidade ou documento similar para que seja feito o devido empenho prévio da despesa pelo Legislativo.
- 10.14. Realizar fielmente e com qualidade os serviços descritos neste Termo de Referência.
- 10.15. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.16. Ofertar preços de tal modo que neles estejam incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, independentemente das quantidades dos serviços solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

10.17. Publicar nas datas estipuladas pelo Legislativo, desde que tenha sido feita a solicitação de publicação e tenha sido disponibilizado o arquivo contendo a publicação até as 17h30min do dia anterior ao da publicação.

10.18. A empresa contratada não alterará em nenhuma hipótese o teor dos textos encaminhados pelo Legislativo para serem publicados.

10.19. A empresa contratada deve publicar de forma visível no rodapé da publicação o valor pago pela publicação e o nº do contrato objeto da publicação, conforme Lei Municipal nº 4.489/2017.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do termo de contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o contrato ou a execução do mesmo;

IX- fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do mesmo;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada pelo Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do processo;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e

12.1.4. Quando pela sua ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O servidor do Legislativo responsável por gerir e fiscalizar o contrato oriunda deste Termo de Referência será o Sr. Matheus Silveira Pessel.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. Os custos estimados são os obtidos por meio de Pesquisa de Preços realizada pela Câmara de Vereadores e disponibilizada no processo administrativo que deu origem ao certame.

14.2. O preço médio orçado por cada cm/col pela Câmara de Vereadores para as publicações legais é de **R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**.

14.3. Não serão aceitos valores superiores ao preço médio orçado.

14.4. A estimativa de cm/col para o período de 12 meses é de 3.218 cm/col (três mil duzentos e dezoito centímetros/colunas).

14.5. A estimativa de gastos com publicidades institucionais para o período de 12 meses é de R\$ 60.659,30 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)

14.6. A estimativa de cm/col a serem utilizados em publicidades institucionais para o restante do exercício de 2026 até o exercício de 2030 é de 16.090 cm/col (dezesesseis mil e noventa centímetros/coluna).

14.7. A estimativa de gastos com publicidades institucionais para o restante do exercício de 2026 até o exercício de 2030 é de **R\$ 303.296,50 (trezentos e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**

14.8. O valor e o quantitativo descritos nos itens 14.2, 14.4 a 14.7 são apenas estimativas para fins de contratação, baseados no preço médio orçado pelo Legislativo e na previsão orçamentária para o Exercício de 2026/2030, não ficando a Câmara de Vereadores obrigada a contratar todos esses quantitativos, nem limitada a eles, caso necessite publicar a mais.

14.7. Os valores ofertados serão únicos independentemente do dia em que a publicação será realizada.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste objeto correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul nos exercícios de 2026 a 2030, conforme segue:

Classificação Funcional/Programática:

01.01.01.031.0001.2.003 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Classificação da Categoria Econômica:

3.3.90.39.92.00 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Este processo transcorrerá conforme o rito do **Pregão Eletrônico**, tendo por critério de julgamento o **menor preço unitário por centímetro/coluna**.

16.2. Será selecionado o fornecedor/prestador de serviço que atender a todos os critérios de aceitabilidade de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

17.1. Serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa de Débitos FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- b) Certidão Negativa de Débitos conjunta relativa a tributos federais (Receita Federal e débitos INSS);
- c) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Geral da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial, emitida por distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 30 dias da apresentação dos documentos de habilitação.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Caso a empresa licitante queira se beneficiar do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante.
- j) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- k) Demais declarações solicitadas devidamente preenchidas e assinadas.
- l) Apresentar proposta final em até 60 minutos após o encerramento da fase de lances, preenchida e assinada, na qual deve constar o(s) item(ns) ganho(s) pela empresa.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO COMPRA/SERVIÇO Nº 19/2026
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CNPJ:
CONTA BANCÁRIA:

CEP:

REPRESENTANTE LEGAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:

CEP:

Item	Especificação/Descrição	Quant.	Valor unitário Estimado	Valor total
1	Contratação de cm/col de jornal diário e local, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de publicidade INSTITUCIONAL	3.218 cm/col - anual	R\$	R\$
		16.090 cm/col - total contratado	R\$	R\$

ASSINATURA RESPONSÁVEL

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO COMPRA/SERVIÇO Nº 19/2026
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A não remessa dos documentos relacionados abaixo acarretará na INABILITAÇÃO do Licitante:

1. Documentação Geral:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social – INSS, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- i) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;
- j) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;
- k) Declarações constantes no Anexo IV assinadas;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) Demonstrativo que comprove que a empresa atende aos critérios estipulados no item 1.1.2. do Termo de Referência.

Observação:

1 - Os documentos de habilitação, proposta de preço, recursos, contrarrazões e demais documentos relativos a presente licitação deverão ser encaminhados via sistema, por cuja fiel autenticidade a licitante é responsável, respondendo civil, administrativamente e penalmente por sua falsificação.

1.1 - Os documentos de habilitação devem ser inseridos no sistema, em campo próprio.

2 - A não remessa dos documentos acima relacionados acarretará a **INABILITAÇÃO** do Licitante.

3 - Os documentos de habilitação acima solicitados poderão ser substituídos por Certidão de Cadastro de órgãos municipais, estaduais ou federais.

3.1 - A apresentação da referida certidão não isenta a licitante de apresentar os documentos de habilitação não contemplados por ela.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO COMPRA/SERVIÇO Nº 19/2026
MODELO DE DECLARAÇÕES

I - (empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, DECLARA que aceita integral e irrevogavelmente todos os termos do Edital em epígrafe, e:

II - DECLARA que atende a todos os requisitos de habilitação, sendo que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

III - Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, DECLARO que a empresa acima mencionada não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

IV - A empresa DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V - A empresa DECLARA que não está declarada inidônea e nem suspensa em qualquer órgão da esfera da Administração Pública para licitar.

VI - DECLARA, quanto aos membros diretivos da empresa, a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, bem como, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII - A empresa DECLARA estar ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VIII - DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

IX - DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para com o objeto licitado, tais como, a atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação da proposta.

Local e Data:

*Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente*

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO COMPRA/SERVIÇO Nº 19/2026
MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na Rua Sete de Setembro, 1078, na cidade de Cachoeira do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.201.180/0001-83, neste ato representada pela Presidente, Sra. Juliana Spolidoro e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 2/2026, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firma inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Município de xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado os serviços elencados na cláusula primeira deste Contrato.

Cláusula.1– DO OBJETO

O presente contrato por objeto contratação de empresa jornalística, com grande circulação local e diária, na forma impressa, para a publicação em página indeterminada de publicidade Institucional, a fim de atender a demanda da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul para o restante do Exercício de 2026 até o Exercício de 2030, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026.

§1º. A empresa contratada compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato com a documentação de habilitação em dia e: a tiragem mínima de 6.000 (seis mil) exemplares por edição; a disponibilidade de exemplares do jornal em pelo menos 3 (três) pontos de venda (bancas) dentro do Município de Cachoeira do Sul; possuir pelo menos 1.000 (um mil) assinantes dentro do Município de Cachoeira do Sul; e disponibilizar versão digital da edição impressa do jornal, na íntegra, pela internet, sob pena de rescisão contratual.

§2º. Faz parte integrante deste contrato, obrigando-se as partes a obedecerem integralmente o que está prescrito no Edital nº **XX**, assim como na proposta final, independentemente de transcrição e a Ata da sessão pública gerada pelo sistema do <https://www.compras.rs.gov.br>.

Cláusula.2 – DO VALOR

A CONTRATANTE se compromete em pagar o valor de R\$ xxxxxxxx pelo centímetro/coluna da publicidade INSTITUCIONAL, até o limite de 16.090 cm/col.

§ 1º. O direito ao valor total fica condicionado à efetiva execução dos serviços.

§ 2º. As publicações serão realizadas de acordo com a necessidade do Legislativo. Em cada solicitação, a Câmara de Vereadores informará a data da publicação, o conteúdo a ser divulgado e o tamanho da publicação, expresso em centímetro por coluna (cm/col).

Cláusula.3 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de até 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, caso necessário.

§1º. Concluído o serviço e realizado o último pagamento, o contrato será consumado, mesmo que antes de findo o prazo acima previsto.

§2º. No início de cada exercício financeiro, a Administração atestará a existência e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem em sua manutenção.

§3º. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o mesmo não mais lhe oferece vantagem.

§4º. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

§5º. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela Câmara de Vereadores para efeito de celebração do contrato.

§6º. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim.

§7º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula.4– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A classificação das propostas será de acordo com as exigências do Edital.

Cláusula.5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A empresa vencedora do certame é a responsável por providenciar que as publicidades legais oriundas do contrato cheguem até as dependências do Jornal para sua efetiva publicação, que podem ser encaminhadas por via eletrônica.

§1º. Na impossibilidade de as publicidades legais solicitadas pelo Legislativo serem encaminhadas de forma eletrônica, a empresa jornalística contratada deverá retirá-las na sede do Legislativo, Rua Sete de Setembro, 1078, Cachoeira do Sul/RS.

§2º. As entregas devem ser realizadas dentro do horário de expediente da Câmara de Vereadores.

Cláusula.6– DO FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo dos mesmos, ou seja, o aceite da Nota Fiscal e a liquidação do produto.

Parágrafo único. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitários e totais.

Cláusula.7– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva publicação, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e liquidação pelo setor competente, através de depósito em conta bancária ou boleto.

§1º. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

§2º. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, 11/03/2026.

§3º. Após o intervalo de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

§4º. A empresa poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial contratado em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes ao contrato à medida

que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura da mesma que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula.8– DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

Disponibilizar à contratada o arquivo a ser publicado, definindo a data e o tamanho da publicação, até as 17h30min do dia anterior à publicação.

§1º. Avaliar se os serviços prestados foram satisfatórios, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

§2º. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

§3º. Comunicar imediatamente o prestador de serviço, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Cláusula 9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços licitados, obedecendo às datas, horários e locais, bem como as demais especificações contidas no Termo de Referência.

§1º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

§2º. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do objeto ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

§3º. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros cometidos durante a execução dos serviços.

§4º. Cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias durante a execução dos serviços.

§5º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

§6º. Comunicar ao Legislativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§7º. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§8º. Publicar os atos Institucionais deste Legislativo, sempre que solicitado, com o texto solicitado, nas quantidades e medidas determinadas pela Câmara de Vereadores.

§9º. Encaminhar à Câmara de Vereadores o comprovante de recebimento da solicitação de publicação, bem como, do recebimento do arquivo eletrônico contendo o teor da publicação, quando enviado por meio eletrônico à contratada, de tal modo que não gere dúvidas de que a publicação ocorrerá no dia marcado.

§10. Encaminhar à Câmara de Vereadores, no mesmo dia em que recebeu o pedido de publicação, a correspondente autorização de publicidade ou documento similar para que seja feito o devido empenho prévio da despesa pelo Legislativo.

§11. Comunicar à Câmara de Vereadores, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§12. Publicar nas datas estipuladas pelo Legislativo, desde que tenha sido feita a solicitação de publicação e tenha sido disponibilizado o arquivo contendo a publicação até às 17h30min do dia anterior ao da publicação.

§13. A empresa contratada não alterará em nenhuma hipótese o teor dos textos encaminhados pelo Legislativo para serem publicados.

§14. A empresa contratada deve publicar de forma visível no rodapé da publicação o valor pago pela publicação e o nº do contrato objeto da publicação, conforme Lei Municipal nº 4.489/2017.

Cláusula 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do termo de contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o contrato ou a execução do mesmo;

IX- fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do mesmo;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º. A sanção prevista no inciso I do §1º, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º A sanção prevista no inciso II do §1º, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§5º A sanção prevista no inciso III do §1º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos.

§6º A sanção prevista no inciso IV do §1º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §7º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§7º A sanção estabelecida no inciso IV do §1º deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada pelo Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

§8º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10. A aplicação das sanções previstas no §1º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §1º deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §1º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cláusula 11. DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

§1º. Retardarem a execução do processo;

§2º. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

§3º. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; e

§4º. Quando pela sua ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

§5º. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

§6º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O servidor do Legislativo responsável por gerir e fiscalizar o contrato será o Sr. Matheus Silveira Pessel.

Parágrafo único. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Cláusula 13. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente Compromisso de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Contratante quando:

I - o contratado não vier a cumprir ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso;

II - houver o descumprimento pelo contratado dos prazos fixados neste instrumento e no Edital do PE nº 02/2026;

III - quando o preço ofertado para o OBJETO for superior ao praticado no mercado;

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

V - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Cláusula. 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste objeto correrão por conta do Orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul no exercício de 2026 à 2030, conforme segue:

Classificação Funcional/Programática:

01.01.01.031.0001.2.003 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Classificação da Categoria Econômica:

3.3.90.39.92.00 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Cláusula.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

§1º. Integram este contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos, propostas comerciais finais e Ata da sessão pública.

§3º. O gestor e o fiscal do contrato serão especialmente designados em ato administrativo próprio pela Câmara de Vereadores que acompanharão e fiscalizarão a execução do mesmo.

§4º. Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Cachoeira do Sul, ---- de ----- de 2026.

Ass.: Contratante

Ass.: Contratada

Ass.: Testemunhas